



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 374 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF para servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser concedida aos servidores investidos no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária, no efetivo exercício de suas atribuições junto ao Departamento Municipal de Arrecadação nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF tem por pressuposto o aprimoramento dos serviços de lançamento, da sistemática de fiscalização e arrecadação tributária, visando inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco, proporcionar ao contribuinte um atendimento de qualidade e estimular o desempenho do Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária nas atividades de fiscalização e de suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal que visem o regular cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei será concedida de forma periódica, variável, em caráter precário, tendo como limite máximo, o percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 4º Aos titulares dos cargos de Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária nomeados para cargos comissionados, no âmbito do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, fica assegurado o direito de optar pela última remuneração do cargo efetivo, acrescido do valor apurado da última Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF percebida, ou pelo vencimento do cargo em comissão acrescido de gratificação que poderá atingir até 100%.

Art. 5º A gratificação será apurada bimestralmente por Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão referida neste artigo será composta:

- I – pelo Diretor do Departamento de Arrecadação;
- II - por um Diretor de Visão; e
- III – por um Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

Art. 6º Os pontos atribuídos aos Agentes de Fiscalização e Arrecadação Tributária, serão apresentados em Relatório de Produção para apreciação e homologação até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao bimestre de referência pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, para pagamento no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Parágrafo único. O pagamento da gratificação a que se refere o caput deste artigo perdurará até o mês da nova apreciação e homologação do Relatório de Produção do servidor, que deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 02 meses, independentemente de produtividade efetiva.

Art. 7º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF instituída pela presente lei exclui a percepção de outras gratificações ou adicionais existentes na Legislação Municipal, salvo:

- I – gratificação natalina; e
- II – adicional por tempo de serviço.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF será devida ao funcionário que se afastar do serviço em gozo de férias ou em razão das licenças e afastamentos legais, sendo calculada pela média dos pontos efetivamente percebidos no bimestre anterior ao afastamento.

Art. 9º Para efeito de cálculo da contribuição do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-MA - IPSEMA será também computados os valores recebidos como Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, respeitados os limites máximos legalmente estabelecidos.

§1º A Gratificação de Produtividade Fiscal não servirá de base para o cálculo do pagamento de adicional de férias, abono pecuniário, promoção funcional, progressão salarial e gratificação natalina.

§2º Sobre o pagamento da gratificação prevista nesta lei incidirá o desconto do imposto de renda.


Art. 10. Os critérios para aferição de pontos, avaliação e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Certifico que o presente foi afixado no
mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei
Orgânica Açailândia-MA 14, 12, 2011

ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 03210